



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-02403/2020

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

Assunto: Recurso de requerimento de registro de candidatura - Tércio Maico Alcantara De Paula

Interessado: Tércio Maico Alcantara De Paula

DELIBERAÇÃO CEF N° 82/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 3 de junho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#);

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do [Regulamento Eleitoral](#);

Considerando os artigos 34 e 35, do [Regulamento Eleitoral](#), que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no [Regulamento Eleitoral](#) quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do [Regulamento Eleitoral](#), que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando a [Resolução nº 1.117, de 2019](#), que "aprova o regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo";

Considerando que, nos termos da [Resolução nº 1.117, de 2019](#), "são condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua" (art. 26) e "aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais" (art. 27);

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado por Tércio Maico Alcantara de Paula para o cargo de Diretor-Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do

Crea-MT (Mútua Mato Grosso);

Considerando a Deliberação da CER-MT nº 009/2020, que indeferiu o registro de candidatura em análise, por ausência de condição de elegibilidade, em função de não ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição;

Considerando o recurso interposto pelo próprio interessado, alegando, em síntese, que a decisão da CER-MT está dissociada da causa de pedir e não tem fundamentação, pois teria sido usado o art. 26, alínea "f", inaplicável ao caso, o que teria causado vício na decisão, que apresentou declaração de elegibilidade e que não incorre em inelegibilidade, que a exigência de vínculo associativo para a Diretoria da Mútua é desnecessária e ilegal e fere os princípios constitucionais, e que só requer o direito de participar das eleições em igualdade com as partes;

Considerando as contrarrazões apresentadas por Suzan Lannes de Andrade, alegando, em síntese, que o interessado é sócio contribuinte da Mútua desde 2018 e por isso não atenderia aos requisitos do art. 26, alínea "f", do [Regulamento Eleitoral](#);

Considerando que tanto o recurso quanto as contrarrazões foram apresentados tempestivamente e por parte legítimas, portanto, merecem ser conhecidos;

Considerando, no mérito, que restou comprovado nos autos, por informação da própria Mútua, que o candidato interessado é sócio contribuinte desde 2018;

Considerando, portanto, que o candidato interessado não atende à condição de elegibilidade de "ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição" para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea, conforme art. 26, da [Resolução nº 1.117, de 2019](#);

Considerando que a referida exigência não possui qualquer relação com o vínculo associativo com entidade classe, requisito este não aplicável aos candidatos aos cargos da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea;

Considerando que, ao contrário do que acredita o interessado, a CER-MT não julgou o pleito com base no art. 26, alínea "f", da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), mas sim com base no art. 26, da [Resolução nº 1.117, de 2019](#), que deveria ter sido observado pelo candidato;

Considerando, por conseguinte, que a Deliberação da CER-MT nº 009/2020, deve ser mantida, nos termos da fundamentação da presente decisão;

Considerando que o interessado apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-MT (Mútua Mato Grosso), com a documentação completa, e não incide em nenhuma hipótese de inelegibilidade, mas não preenche todas as condições de elegibilidade;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do [Regulamento Eleitoral](#), pelo qual compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

DELIBEROU:

CONHECER DO RECURSO interposto pelo interessado contra a Deliberação da CER-MT nº 009/2020 que indeferiu o seu registro de candidatura, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo o julgamento do registro de candidatura realizado pela CER-MT, no sentido de **MANTER O INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DE TÉRCIO MAICO ALCANTARA DE PAULA** para concorrer ao cargo de Diretor-Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-MT (Mútua Mato Grosso) nas Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 30/04/2020, às 00:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 01:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 01:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 07:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 30/04/2020, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0328079** e o código CRC **A4D26DF2**.

Referência: Processo nº CF-02403/2020

SEI nº 0328079

Criado por joao, versão 6 por joao em 29/04/2020 16:44:41.